ITEM DE PAUTA	3.4 Recurso em solicitação de desconto de anuidade - PJ
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Análise dos recursos enviados pelas Pessoas Jurídicas devido ao indeferimento da solicitação de desconto das anuidades do exercício de 2021.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG DCPFi-CAU/MG Nº 181.3.4.2022

Análise do recurso enviado pela Pessoa Jurídica devido ao indeferimento da solicitação de desconto das anuidades do exercício de 2021.

A COMISSÂO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO CAU/MG – CPFi-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 21 de março de 2022, em sistema híbrido, com participantes em modo presencial e também através de videoconferência, em Belo Horizonte, Minas Gerais, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 98 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0085.6.5/2018, e homologado pela Deliberação Plenária DPABR nº 0087-11/2019, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando que o inciso VII do art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete às comissões ordinárias apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência;

Considerando que o inciso VIII do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG propor, apreciar e deliberar sobre processos de cobrança de anuidades, taxas e multas;

Considerando que o inciso IX do art. 98 do Regimento Interno do CAU/MG dispõe que compete à Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, instruir, apreciar e deliberar, em primeira instância, sobre o deferimento de requerimentos de revisão de cobrança de anuidade, na forma dos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que o art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que o arquiteto e urbanista ou o responsável legal da pessoa jurídica poderá, por meio de protocolo junto ao CAU/UF, requerer a revisão da cobrança de anuidade;

Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que é condição de admissibilidade do requerimento a existência de situação de isenção, desconto ou ressarcimento prevista nos atos normativos do CAU/BR;

Considerando que o art. 12 da Resolução nº 193, de 24 de setembro de 2020 do CAU/BR dispõe que "As solicitações de revisão de cobrança de anuidades serão analisadas pela área técnica competente do CAU/UF, cabendo recurso à Comissão de Planejamento e Finanças ou equivalente do CAU/UF";

Considerando a Deliberação nº 005/2021 da CPFi do CAU/BR, de 05 de março de 2021, aprova uma série de orientações para os CAU/UF's a respeito da interpretação de dispositivos da Resolução CAU/BR nº 193/2020, dentre os quais o desconto previsto na primeira parte, do item b, § 1º do artigo 7º da referida Resolução, conforme abaixo transcrito:

2- Caso tenha em seu quadro societário até três arquitetos, mas também outros leigos, aplica-se o desconto dos 50% na anuidade?

Resposta: Não. O quadro social deverá ser composto por até 3 sócios e estes devem ser, obrigatoriamente, arquitetos e urbanistas.

6 - O desconto de 50% será válido para a pessoa jurídica que tenha até 5 anos de constituição, mesmo não tendo nenhum arquiteto no quadro de sócios?

Resposta: Sim, pois o texto diz o desconto será para pessoas jurídicas cujo quadro social seja composto por até 3 (três) arquitetos e urbanistas, OU que conte até 5 (cinco) anos de constituição.

7 - Para ser contemplada com o desconto de 50%, a empresa precisa ÚNICA E NECESSARIAMENTE ser composta por arquitetos e urbanistas TÃO SOMENTE, ou, mesmo que a empresa possua em seu quadro societário demais leigos (engenheiros, advogados, publicitários, etc.), mas que possua pelo menos 1 (um) até 3 (três) arquitetos e urbanistas, pode ainda ser contemplada com o desconto? Em suma, a presença de 1 único leigo qualquer no quadro societário já inviabilizaria o desconto na anuidade?

Resposta: A presença de um único leigo inviabiliza o desconto, caso não se enquadre no critério de tempo de constituição. O quadro social deverá ser composto por até 3 sócios e estes devem ser, obrigatoriamente, arquitetos e urbanistas.

Considerando que a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG analisou na 168º Reunião Ordinária, realizada em 21 de junho de 2021, os 7 (sete) recursos remetidos à CPFi que pedem a revisão do indeferimento dos pedidos de desconto previsto no item *b*, § 1, artigo 7º da Resolução CAU/BR nº 193/2020. E que os Conselheiros se manifestaram através da DCPFi-CAU-MG Nº 168.3.6-2021, na qual se deliberou:

1. Manifestar ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil que a Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG recebeu requerimentos de revisão de cobrança das Pessoas Jurídicas que tiveram as suas solicitações de descontos, previstos no item b, § 1º, artigo 7º, indeferidas em cumprimento às orientações dos itens 2, 6 e 7 da Deliberação da CPFi do CAU/BR nº 005/2021. E reiterar o entendimento desta Comissão de que a primeira parte, do item b, § 1º, artigo 7º, da Resolução CAU/BR nº 193/2020, deve ser interpretada em sua literalidade, exatamente conforme seu texto, de forma a evitar restrições afora do texto normativo.

Considerando que a Gerência Jurídica do CAU/MG em atendimento ao solicitado no item 2 da DCPFi-CAU-MG Nº 168.3.6-2021, confeccionou o Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 56 /2021 no qual esclarece que:

Por todo o exposto, diante da solicitação formulada, opina-se:

- a. Não há qualquer correlação normativa entre o prazo para resposta de requerimento previsto no art. 11, §3º, da Resolução CAU/BR nº 193/2020, com a garantia de benefício prevista no §4º, do mesmo artigo.
- b. Inconcebível a concessão 'automática' de benefícios e/ou de deferimentos de requerimentos/recursos em razão do descumprimento do prazo previsto no artigo 11, §3º, da Resolução CAU/BR nº 193/2020. Destarte, perde-se o objeto o questionamento a respeito da possibilidade de caracterização de renúncia de receita em virtude do aludido descumprimento de prazo.

- c. É possível que a CPFi/MG, na sua competência recursal, estabelecida no artigo 12, da Resolução CAU/BR nº 193/2020, observe a interpretação literal do artigo 7º, §1º,b, primeira parte, da Resolução CAU/BR nº 193/2020, divergindo daquela pugnada pela CPFi/BR.
- **c.1.** Neste sentido, é facultado à CPFi/MG subsidiar suas decisões de recursos com fincas no entendimento de que "empresas constituídas por até 03 (três) Arquitetos e Urbanistas pertencentes ao quadro societário, independente se há profissionais registrados em outros conselhos profissionais ou leigos como sócios, devem fazer jus ao desconto de 50% previsto no dispositivo supracitado."

Considerando que na 171ª Reunião Ordinária da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/MG, realizada em, 16 de agosto de 2021, o Gerente Jurídico apresentou o Parecer Jurídico GJ-CAU/MG Nº 56 /2021 e esclareceu as dúvidas dos presentes;

Considerando a negativa inicial providenciada pela Gerência Técnica constante do protocolo 1469671/2022 seguindo a legislação em vigor;

Considerando o entendimento da Gerência Jurídica do CAU/MG das condições para admissibilidade do desconto bem como da tese que refuta a ideia principal do pedido de reconsideração pela empresa em questão;

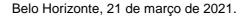
As condições da Resolução CAU/BR nº 193/2020, com redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211/2021, acerca do desconto previsto no art. 7º, §1º, são as seguintes:

- Pagamento à vista
- PJ constituída por um único sócio.
- O único sócio da PJ deve ser Arquiteto e Urbanista.
- Este único sócio da PJ deve ser responsável técnico da empresa junto ao CAU.

Quanto à denominação "sócio", indica-se, como exemplo, que a própria Lei (Código Civil) prevê a possibilidade da existência de uma sociedade limitada unipessoal, a qual, nos termos do artigo 1.052, expressamente prevê a figura do "sócio único" (§2°), rechaçando a ideia de que, legalmente, o termo "sócio" exigiria outrem para constituição de uma Pessoa Jurídica.

DELIBEROU:

- 1. Reprovar o recurso remetido à CPFi que pede a revisão do indeferimento do pedido de desconto da anuidade de Pessoa Jurídica do Exercício de 2021 da empresa MYR Projetos CNPJ 05.945.444/0001-13 por entender que deve ser mantida a análise da área técnica do CAU/MG, que observou o disposto na Resolução do CAU/BR Nº 193/2020 e na Deliberação nº 005/2021 da CPFi do CAU/BR.
- 2. Reprovar o recurso remetido à CPFi que pede a revisão do indeferimento do pedido de desconto da anuidade de Pessoa Jurídica do Exercício de 2021 da empresa Renata Pietra Arquitetura Ltda. por entender que deve ser mantida a análise da área técnica do CAU/MG, que observou o disposto na Resolução do CAU/BR Nº 193/2020 e na Deliberação nº 005/2021 da CPFi do CAU/BR.
- 3. Registrar que novas solicitações com o mesmo conteúdo e direcionamento, qual seja tentativa de obter desconto de anuidade PJ em discordância com o entendimento do CAU/BR que é seguido pelo CAU/MG, podem ser reprovadas com base nesta mesma deliberação sem a necessidade de trâmite e discussão pela CPFi CAU/MG.



Fábio Almeida Vieira	
Coordenador da CPFi-CAU/MG	

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim	Não	Abotonoão	Ausência
		(a favor)	(contra) Abstenção	na votação		
1	Fábio Almeida Vieira	TITULAR	Х			
2	Rosilene Guedes Souza	TITULAR	Х			
3	Mariana Fernandes Teixeira	TITULAR	Х			

LINK REUNIÃO

https://teams.microsoft.com/l/meetup-

<u>join/19%3ameeting MTQ2ZmMzNzAtOWI3Yy000TBjLTk40DQtYjhlNjZlMjRhMTI3%40thread.v2/0?cont</u> ext=%7b%22Tid%22%3a%228e84fea3-95f0-4999-bd94-

e0703c160252%22%2c%22Oid%22%3a%227dbdb993-578d-4c74-bf12-4bab99ab626e%22%7d